



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15374.913762/2008-62
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1401-000.536 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 12 de abril de 2018
Assunto IRPJ
Recorrente BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Luiz Augusto de Souza Gonçalves - Presidente.

(assinado digitalmente)

Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Livia De Carli Germano, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, Daniel Ribeiro Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Leticia Domingues Costa Braga, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa.

RELATÓRIO

O presente processo deve ser analisado dentro do conjunto composto pelos seguintes processos:

15374.913733/2008-09
15374.913734/2008-45
15374.913736/2008-34
15374.913743/2008-36
15374.913744/2008-81
15374.913745/2008-25
15374.913746/2008-70
16374.913847/2008-14
16374.913749/2008-11
15374.913750/2008-38
15374.913751/2008-82
15374.913752/2008-27
15374.913758/2008-02
15374.913761/2008-18
15374.913762/2008-62
15374.913763/2008-15

Isso porque em todos os feitos acima citados, contam resoluções deste colegiado no seguinte sentido:

Os fatos constantes dos processos nº 15374.913733/2008-09, 15374.913734/2008-45, 15374.913736/2008-34, 15374.913743/2008-36, 15374.913744/2008-81, 15374.913745/2008-25, 15374.913746/2008-70, 16374.913847/2008-14, 16374.913749/2008-11, 15374.913750/2008-38, 15374.913751/2008-82, 15374.913752/2008-27, 15374.913758/2008-02, 15374.913761/2008-18, 15374.913762/2008-62 e 15374.913763/2008-15 são os mesmos.
(...)

Dada a identidade material dos processos 15374.913733/2008-09, 15374.913734/2008-45, 15374.913736/2008-34, 15374.913743/2008-36, 15374.913744/2008-81, 15374.913745/2008-25, 15374.913746/2008-70, 16374.913847/2008-14, 16374.913749/2008-11, 15374.913750/2008-38, 15374.913751/2008-82, 15374.913752/2008-27, 15374.913758/2008-02, 15374.913761/2008-18, 15374.913762/2008-62 e 15374.913763/2008-15, promovo, com base no disposto no § 7º do art. 58 do RICARF, o julgamento conjunto dos processos.

(...)

Diante disso, proponho seja o presente feito convertido em diligência, para apuração do seguinte:

1) seja extraídas do sistema da RFB e colacionadas aos autos as DIPJ's dos anos-calendário em que foram recolhidas as estimativas objeto do pedido de restituição;

-
- 2) *seja verificado o direito creditório nas DCOMP's em análise, tomando-se o pedido de restituição das estimativas como pedido de restituição do respectivo saldo negativo do ano em que foram recolhidas;*
 - 3) *sejam promovidas as diligências e verificações necessárias à constatação do direito creditório, tomando-se o pedido de restituição como sendo relativo aos respectivos saldos negativos;*
 - 4) *seja elaborado parecer conclusivo acerca dos PER/DCOMP, tomando-se o pedido de restituição como sendo relativo aos respectivos saldos negativos;*
 - 5) *seja notificado o contribuinte acerca dos termos da presente diligência.*

(...)

Diante disso, proponho seja o presente feito convertido em diligência, para apuração do seguinte:

- 1) *seja extraídas do sistema da RFB e colacionadas aos autos as DIPJ's dos anos-calendário em que foram recolhidas as estimativas objeto do pedido de restituição;*
- 2) *seja verificado o direito creditório nas DCOMP's em análise, tomando-se o pedido de restituição das estimativas como pedido de restituição do respectivo saldo negativo do ano em que foram recolhidas;*
- 3) *sejam promovidas as diligências e verificações necessárias à constatação do direito creditório, tomando-se o pedido de restituição como sendo relativo aos respectivos saldos negativos;*
- 4) *seja elaborado parecer conclusivo acerca dos PER/DCOMP, tomando-se o pedido de restituição como sendo relativo aos respectivos saldos negativos;*
- 5) *seja notificado o contribuinte acerca dos termos da presente diligência.*

A diligência foi promovida pela autoridade local e quase todos os processos foram reunidos ao feito de número 15374.913763/2008-15, exceto o de nº 15374.913734/2008-45.

É o relatório do essencial para este momento processual.

VOTO

Conselheiro Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Relator

O processo de nº 15374.913734/2008-45 acima citado não foi distribuído para este relator (na verdade, nem sequer está no CARF) e nele, conforme verificamos no e-processo, não consta a realização da diligência determinada.

Processo nº 15374.913762/2008-62
Resolução nº **1401-000.536**

S1-C4T1
Fl. 125

Dessa forma, deve ser convertido o julgamento em diligência com o fito de juntar o processo 15374.913734/2008-45 no processo 15374.913763/2008-15 para que o presente processo seja julgado com todos os demais citados no relatório.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Guilherme Adolfo dos Santos Mendes